PARECER

Inexigibilidade nº. 05/2014. Consulta do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MODELO SDLS936, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR . Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 05/2014, tendo por objeto a REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MODELO SDLS936, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, para fins de parecer.

Acompanharam o processo todos os documentos, e a Declaração de Exclusividade para o uso da marca.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico no art. 25 no Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a saber:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; Assim, de acordo com os diplomas legais invocados, poderá ser dispensada a licitação com base na Declaração para o uso da marca.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata de REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MODELO SDLS936, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta no caso em concreto, a administração deverá atentar para o contido no processo licitatório.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epigrafe, observando a Lei nº 8.666/1993 (art. 25), hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando a dispensa baseada no processo licitatório, opinamos pela Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 29 de abril de 2014.

EDSON ROSEMAR DA SILVA Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 43.435